



SEI nº 0020095503

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 22740, datada de 17 de setembro de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício de Cumprimento nº 0019930015/2025 - PGE-PI/GAB/PJUD/HN, de 31 de outubro de 2025, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí,

RESOLVE reintegrar, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0012837-39.2007.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, **MARIA DO SOCORRO PORTO**, RG nº 656.***, nos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, para ocupar o cargo de Agente Executiva da Administração Financeira, Classe A.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 0020035433

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 22742, datada de 17 de setembro de 2025.)

DECRETO Nº 24.080, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), no âmbito do Estado do Piauí, por todos os servidores públicos estaduais, ativos e inativos, bem como empregados



terceirizados e temporários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos V e VII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os arts. 7º, I, e 8º, I, da Lei nº 7.884/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a modernização, padronização e segurança dos registros de identificação civil no âmbito da Administração Pública Estadual; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2611/2025/SSP-PI/GAB, da Secretaria de Segurança Pública, de 11 de setembro de 2025, e os demais documentos que constam no SEI nº 00027.007733/2025-33,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí, a obrigatoriedade de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) por todos os servidores públicos estaduais, ativos e inativos, bem como empregados terceirizados e temporários.

Art. 2º O cadastramento biométrico e a emissão da CIN deverão ser realizados observando-se os seguintes prazos:

I - servidores comissionados, terceirizados e temporários, até 30 de dezembro de 2025;

II - servidores efetivos ativos, até 27 de fevereiro de 2026;

III - servidores inativos e pensionistas, até 30 de abril de 2026.

Art. 3º Compete à Secretaria de Segurança Pública e ao Instituto de Cidadania Digital, em articulação com a Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD), adotar as providências necessárias para assegurar a ampla divulgação, o suporte operacional e o acompanhamento da execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão garantir a liberação do expediente, quando necessário, para que seus servidores realizem o procedimento de emissão da CIN, sem prejuízo das atividades essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

